



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018.**

**ENTRADA À MESA**

EM: 09/09/2018

Aprova o Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária com parcelamento temporário do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, com o Parcelamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, com as seguintes disposições:

I - O parcelamento previsto no caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o solicitar até 30 de dezembro de 2018, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município de Ribeirão das Neves;

II - Findo o prazo previsto na alínea anterior, restabelecer-se-á o pagamento numa única vez, obedecendo os prazos dispostos no artigo 47 da LC 142/2013.

**Art. 2º** Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do imposto integral.

**Art. 3º** O imposto será pago através de guia emitida pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma só vez ou parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, não inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas.

**§ 1º** O pedido de parcelamento deverá ser formalizado por escrito pelo sujeito passivo ou seu representante legal à Superintendência de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda e constitui-se em confissão irretratável e irrevogável de dívida;

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
043110-89.497 Munic.  
043110-89.497



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§ 2º O pedido de parcelamento só poderá ser feito uma única vez por transmissão do imóvel, fato jurídico-tributário do imposto e, somente após o pagamento de todas as parcelas é que será gerada a informação de quitação do imposto;

§ 3º O disposto no caput não se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou através de financiamento, cujo imposto terá que ser pago integralmente, de uma só vez;

§ 4º As prestações vencidas e não pagas dentro do prazo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ou fração, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e multa moratória de 0,33 ao dia, limitada a 10%;

§ 5º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 dias após o vencimento da última parcela.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, havendo interesse, poderá estender o prazo do Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária em até mais 300 (trezentos) dias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 27 de agosto de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



*Dr. Manoel Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM Nº 58/2018**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 014/2018 que **“Aprova o Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária com parcelamento temporário do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI”**.

O objetivo do presente projeto de Lei é o de autorizar a administração pública, através do Programa de Incentivo à Regularização Imobiliária, a proceder com o parcelamento do pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, em até 6 (seis) parcelas como forma de facilitar o pagamento para o contribuinte e aumentar a arrecadação para o município, possibilitando o recolhimento do tributo de forma parcelada.

Cumprе ressaltar, que em muitos casos, o contribuinte/comprador de imóvel despende valores consideráveis com a compra do imóvel e, diante da inviabilidade financeira de recolhimento do valor integral do tributo (ITBI) acaba por deixar para pagar o tributo e regularizar a titularidade do imóvel no futuro, configurando a prática dos chamados “contratos de gaveta”, ou seja, o imóvel é transferido para terceiro, sem, entretanto, registrar-se tal transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

A compra através de “contrato de gaveta” traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

É importante esclarecer que muitos municípios vêm incentivando seus munícipes/contribuintes a regularizar e registrar seus contratos imobiliários, aplicando o disposto no presente projeto de lei e o momento não seria mais oportuno para a nossa municipalidade, tendo em vista a crise econômica que assola o país, a baixa arrecadação de impostos em decorrência do desaquecimento da economia.

Em síntese, a presente proposta não regula fatos geradores pretéritos e nem cria ou majora tributo, apenas institui regras de parcelamento na Lei Complementar nº 142 de 2013 com a finalidade de incentivar e viabilizar o pagamento.



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020


Ante o exposto, evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 27 de agosto de 2018.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

  
**Tharsis Bastos**  
Secretário Municipal  
de Governo